

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM PRÉDIOS DA COCEL, COM BASE NA TABELA DO SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) VIGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E GDA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - EPP.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GDA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - EPP**, sediada na Rua Amazonas, n.º 77, Vila Itaqui, Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.100.108/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS TREVISAN GABARDO**, brasileiro, portador do RG n.º 6.832.027-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 059.528.059-57, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de manutenção e pequenas reformas com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em prédios da contratante, com base na tabela do SINAPI (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil) vigente, de acordo com as descrições contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 020/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital do **Pregão Presencial 020/2018**, de 07 de maio de 2018, **TABELA DO SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) VIGENTE**, e respectivos anexos;

2.1.2 Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO E PRAZOS

3.1 Os serviços a serem executados serão autorizados pela **CONTRATANTE**, mediante emissão de **ODS** - Ordem de Serviço ou outro documento interno da **CONTRATANTE**.

3.2 Os serviços concluídos, vistoriados e aprovados computados por meio da tabela do SINAP.

3.3 O prazo de execução das atividades é de 12 (doze) meses e inicia-se na data de assinatura do presente contrato.

3.4 O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor estimado para a execução dos serviços do presente Contrato é de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**.

4.2 A base para cálculo dos serviços e matérias será a Tabela do SINAP (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) vigente.

4.3 O desconto concedido pela **CONTRATA** será de **10%**, que será aplicado como constante em todas as atividades da tabela do SINAP (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL).

4.4 No valor já estão considerados todos os custos ligados à execução dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** a seguir exemplificados, mas não exaustivos, a saber:

4.4.1 Mão de obra acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e trabalhistas, inclusive adicional de periculosidade instituído pela Lei n.º 7.369, de 20.09.85;

4.4.2 Administração local, central e lucros;

4.4.3 Locomoção, alimentação e estada de pessoal;

4.4.4 Instalação e manutenção do canteiro dos serviços;

4.4.5 Transporte;

4.4.6 Equipamentos e ferramental necessários à execução dos serviços, incluindo operadores e auxiliares de operação e manutenção;

4.4.7 Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e utilidades fornecidos pela **CONTRATADA**, decorrentes da execução deste Contrato.

4.5 Fica desde já convencionado que a **CONTRATANTE** somente pagará os serviços, efetivamente realizados e aceitos pelo fiscal da **CONTRATANTE**, não cabendo nenhuma indenização caso não seja atingido o valor mencionado no subitem, 4.1.

4.6 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos previstos no orçamento anual, vinculado às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
16950/17530	132.03.1.9.05.000.3520

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 020/2018, as seguintes:

5.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros;

5.1.2 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos, mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora dos locais de trabalho;

5.1.3 Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços até o seu término;

5.1.4 Fornecer, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, informando os números de Registro Geral do Documento de Identidade. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da presente contratação, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da Contratante;

5.1.5 Fornecer um planejamento composto de cronograma físico de execução, plano de trabalho, prevendo os eventuais riscos envolvidos na segurança dos trabalhadores com as ações preventivas, individuais e coletivas, a serem implementadas para a eliminação desses riscos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.1.6 Arcar com todos os custos decorrentes de recolhimento e da necessidade de ART;

5.1.7 Agendar com a fiscalização todos os serviços decorrentes de sua execução com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

5.1.8 Manter no local do serviço por todo o tempo um encarregado/preposto da contratada com experiência técnica, comprovando-a sempre que solicitada pela Fiscalização a qual se reportará a este para tratar dos serviços e do seu andamento;

5.1.9 Colocar à disposição da Contratante, profissionais capacitados, devidamente uniformizados, identificados por crachás, munidos de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive nestes os equipamentos de proteção individual – EPI, que são obrigatórios;

5.1.10 Observar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e atender às normas de segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na prestação dos serviços, em especial às relacionadas com o risco de queda;

5.1.11 Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio da **CONTRATANTE**, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

5.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

5.1.13 Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como, em caso de necessidade, substituir material utilizado;

5.1.14 Manter, durante a execução dos serviços, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

5.1.15 Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.16 Informar à Fiscalização, por escrito em formato de lista de verificação os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação dos materiais empregados;

5.1.17 Remover todos os materiais, embalagem e equipamento, assim como sobras não utilizadas de materiais;

5.1.18 Remover todo entulho em caçambas, obedecendo à Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;

5.1.19 Utilizar durante a execução dos serviços somente materiais de primeira linha, podendo o Fiscal de Contrato solicitar substituição do item que considerar inferior.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COCEL

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 Designar o Fiscal de Contrato para acompanhamento dos serviços;

6.1.2 Efetuar inspeção para avaliação técnica da **CONTRATADA**, antes do início da execução dos serviços, para verificar a disponibilidade dos recursos;

6.1.3 Realizar reunião de integração com a **CONTRATADA**, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, da segurança e saúde no trabalho, do meio ambiente, da responsabilidade social e do Código de Conduta da COCEL.

6.1.4 Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre aspectos relevantes da execução do contrato com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito;

6.1.5 Efetuar as conferências dos serviços executados de acordo com a tabela do SINAP (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) e as Condições de Pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente contrato.

7.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou na execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3 A fiscalização poderá exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar, nos prazos estabelecidos, a eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

7.4 A fiscalização será exercida por representantes da **CONTRATANTE**.

7.5 Qualquer empregado da **CONTRATANTE**, devidamente identificado, independentemente de cargo ou função, pode solicitar a paralisação de qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida se detectada situação de risco individual ou coletiva. Neste caso, suspender/paralisar a atividade de imediato até que a mesma seja sanada.

7.6 As informações cadastrais fornecidas pela **CONTRATADA** relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho e demais informações correlatas, serão mantidas em arquivo na **CONTRATANTE**, para fins de controle e fiscalização.

7.7 A gestão do presente contrato será de responsabilidade do empregado indicado para tal finalidade de acordo com o a indicação do Diretor Presidente.

7.8 Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.8.1 Acordar com a **CONTRATADA** as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo todas as informações solicitadas;

7.8.2 Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as especificações ou com as NBR's pertinentes;

7.8.3 Paralisar os serviços sempre que verificar o descumprimento, pela **CONTRATADA**, dos itens contratuais até que esses sejam corrigidos;

7.8.4 Paralisar os serviços quando verificar que estão sendo realizados em condições que apresentem riscos à segurança dos trabalhadores até que situação seja corrigida;

7.8.5 Exigir a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que apresente condutainadequada ao serviço ou ao ambiente, por motivo devidamente justificado, mediante notificação;

7.8.6 Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional desta.

8 CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A **CONTRATANTE** procederá à inspeção para aceitação dos serviços executados, a cada 30 dias.

8.2 O valor dos serviços será obtido pela multiplicação do % (percentual) de desconto sobre os valores referenciados na tabela SINAP (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL).

8.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias da emissão e entrega da Nota Fiscal, desde que os serviços executados tenham sido vistoriados e aceitos pela inspeção da **CONTRATANTE**.

8.4 Ocorrendo alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

8.5 Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, por motivo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta fica sujeita às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou das Notas Fiscais/Faturas:

8.5.1 multa de 2% (dois por cento);

8.5.2 juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;

8.6 A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários;

8.7 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em caso de utilização indevida de seu nome ou imagem pela **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos eventualmente causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, respeitado o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa na forma da lei, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa(s), que deverá(ão) ser paga(s) a COCEL, ou descontadas de valores a receber, de acordo com informações fornecidas pela Administração;

9.1.3 De 0,2% (dois décimos por cento) no valor do Contrato ou da parte não entregue por dia de atraso, pelo descumprimento dos prazos de entrega dos objetos previstos neste Edital, limitada a 6% (seis por cento);

9.1.4 De 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

9.1.5 Ficará impedido de participar em licitação e de contratar com a COCEL, por prazo de 02 (dois) anos, com base na Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/00.

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

9.3 Poderão ainda ser cobrados da **CONTRATADA** os custos referentes à correção dos defeitos relativos à qualidade dos serviços conforme previsto na Cláusula "Obrigações da Contratada", acrescidos de quarenta por cento (40%), pela recusa por parte da **CONTRATADA** em corrigir os referidos defeitos;

9.4 A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**. Não havendo crédito ou se for este insuficiente para cobrir a importância devida, deverá a **CONTRATADA** efetuar imediatamente o recolhimento do saldo devedor, por meio de fatura emitida para este fim específico.

9.5 Eventuais motivos de casos fortuitos ou de força maior que inviabilizem a regular execução dos serviços pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente comunicados a **CONTRATANTE** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **CONTRATANTE**.

9.6 A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por órgãos externos competentes, relativas a execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela **CONTRATANTE**, inclusive a rescisão contratual.

9.7 Eventuais penalidades aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATANTE**, influenciando na habilitação para futuras contratações.

9.8 As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

9.9 As multas previstas nesta Cláusula têm caráter moralizador e não compensatório, de modo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da relação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

9.10 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução da totalidade dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços, e consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no exercício dessas atividades, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou seus empregados, ao Poder Público, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

12.1 A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das "Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho para Empreiteiras", estabelecidas pelas normas e instruções

pertinentes a matéria, obrigando-se a respeitá-las, bem como fazê-las cumprir, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

13.1 As partes contratantes se comprometem a:

13.1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido; inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate a escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em: www.mte.gov.br (Legislação/Portarias/2004/Portaria Nº 540, de 15/10/2004);

13.1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

13.1.3 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

13.1.4 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos as áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, através de equipe própria ou prepostos especialmente designados, e, para esse efeito, a **CONTRATADA** notadamente se obriga a:

14.1.1 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

14.1.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, desfazendo, corrigindo ou executando, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações e normas;

14.1.3 Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da **CONTRATANTE** e de terceiros;

14.1.4 Cientificar, por escrito, a fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

14.2 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou vice versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1 A **CONTRATADA** garante, desde já, os serviços de mão de obra executados por força deste Contrato, por um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento final, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

15.2 Qualquer falha que venha a ocorrer em serviço já executado, durante a garantia, será sanado pela **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**, sem ônus para este último.

15.2.1 Caso a **CONTRATADA** não atenda à solicitação no prazo ajustado, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a providenciar a reparação do defeito e cobrar as despesas incorridas com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo, mediante desconto em pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**.

15.2.2 Se não houver mais pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, a cobrança será mediante comunicação, a qual, se não atendida, será realizada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

16.1 A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, suspender a execução do(s) serviço(s) previstos no objeto do contrato, por meio de comunicação por escrito à **CONTRATADA**:

16.1.1 Quando da suspensão, caberá à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços até então executados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

16.1.2 Quando a suspensão for causada por fato atribuído à **CONTRATANTE**, não assistirá à **CONTRATADA** o direito de pleitear pagamentos de quaisquer despesas

resultantes da suspensão, ressalvados aqueles referente aos serviços até então executados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, na ocorrência das seguintes hipóteses:

17.1.1 Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, normas e recomendações ou prazos;

17.1.2 Subcontratação sem observância do disposto no presente contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

17.1.3 Imperícia, negligência, imprudência ou desídia, por parte da **CONTRATADA**, na realização dos serviços ora contratados;

17.1.4 Interrupção dos serviços, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada a **CONTRATANTE** por escrito e por ela aceita;

17.1.5 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

17.1.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

17.1.7 Citação da **CONTRATADA** em Edital de Protesto, emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outra condição assemelhada que caracterize dificuldade financeira da **CONTRATADA** e que venha refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços;

17.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA**, ou situações de força maior ou caso fortuito que impossibilitem a **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações;

17.1.9 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, assim como a de seus superiores.

17.2 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob quaisquer das formas previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

18.1 Se qualquer das partes contratadas, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância, no todo ou mesmo em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRIBUTOS

19.1 Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, além daqueles anteriormente mencionados, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTOR DO CONTRATO

20.1 Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Logística e Compras, Sr. **Antônio Grochoski**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 As partes signatárias deste Contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da comarca de Campo Largo - PR, para qualquer ação ou medida judicial originadas ou referentes a este Contrato.

E assim, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas signatárias, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 06 de junho de 2018.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

GDA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – EPP

Lucas Trevisan Gabardo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

FLS. 13/13 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018